

#### Secretaria Municipal de Administração

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 208/2018 PROTOCOLO N° 16.661/2018

### LICITAÇÃO COM LOTE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decretos Municipais nº 4.288 de 12-04-17, 4.281 de 30-03-17 e 4.157 de 11/05/2016 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e suas alterações e Portaria nº 4.084 de 11/09/2018 fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, de acordo com o edital de Pregão Presencial n.º 043/2018. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizada à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900 até a data da sessão ou entregues na sessão no dia 07 de novembro de 2018, às 13 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 4.084 de 11/09/2018.

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA** descrito e especificado nos Anexos I e II deste instrumento convocatório.

Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, incisos I e III, o lote 02 será destinado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O lote 01 será destinado à ampla concorrência. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme parágrafo 3º do artigo 8º do Decreto nº 4.281/2017.

#### 2. SECRETARIAS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Obras Públicas



#### Secretaria Municipal de Administração

#### 3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **3.1 -** O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura <a href="http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml">http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml</a>.
- **3.2 -** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site <a href="http://187.72.229.145:8444/governatransparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml">http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml</a>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.
- **3.2.1 -** Caso haja interesse em adquirir o <u>edital impresso</u>, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.
- **3.2.2 -** A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.
- **3.2.3 -** Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, <u>não sendo necessário</u> o pagamento do custo do edital.
- 3.3 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <a href="http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml">http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml</a> bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
- **3.4** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail <u>licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br</u>, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- **3.4.1** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

#### Secretaria Municipal de Administração

- **3.5** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <a href="http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml">http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml</a>, ficando acessíveis a todos os interessados.
- **3.6** No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência.
- **3.7** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.
- **3.7.1** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- **3.8** O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- **3.9** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **3.10** A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



#### Secretaria Municipal de Administração

- **4.1** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.
- **4.2** A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.
- **4.3** Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.
- **4.4** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- **4.4.1** Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).

- **4.4.2** Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> a situação da empresa.
- **4.4.3** Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
  - **4.4.4** Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 4.4.5 Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;
  - **4.4.6** Consórcios<sup>1</sup>.

\_

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e



#### Secretaria Municipal de Administração

- **4.5** A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.6 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

- **5.1** A condição **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
- b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- **5.2** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no referido Pregão Presencial.

#### Secretaria Municipal de Administração

## 6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

- **6.1** No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.
- **6.2** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).
- 6.2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de <u>instrumento</u> <u>público ou particular</u> ou por <u>Carta de Credenciamento</u>, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, <u>acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso <u>de empresa individual</u>, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.</u>
- **6.3** O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- **6.4** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- **6.5** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que



#### Secretaria Municipal de Administração

estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

**6.6** - Documentação do item 5, seus subitens e alíneas para as ME/EPP.

#### 7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **7.1** Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- **7.2** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.
- 7.2.1 As licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.
- **7.2.2** Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).
- **7.3** O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.
- **7.3.1-** Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- **7.4** As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de **"menor preço por item"**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.
- **7.4.1** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o



#### Secretaria Municipal de Administração

máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- **7.4.2** Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:
- **7.4.2.1-** Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item/lote, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.5** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.
- **7.6** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- **7.7** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.8** O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **7.9** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- **7.10** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **7.11** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- **7.11.1** Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



#### Secretaria Municipal de Administração

- **7.12** Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 7.13 Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 7.14 Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

## 8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**8.1** - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PREGÃO PRESENCIAL N.º: <u>043/2018</u> DATA DE ABERTURA: <u>07/11/2018</u>

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PREGÃO PRESENCIAL N.º: <u>043/2018</u> DATA DE ABERTURA: <u>07/11/2018</u>

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

#### 9. PROPOSTA COMERCIAL

#### Secretaria Municipal de Administração

- **9.1 -** O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo II), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo II deste edital.
- **9.2 -** Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.
- **9.3 -** Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.
- **9.4 -** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.
- **9.5 -** Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 9.6 - A Proposta de Preços deverá conter:

- **9.6.1** Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.
- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.
- Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens/lotes cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo II deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura,

## THE STATE OF MANY

### Município de Patos de Minas

#### Secretaria Municipal de Administração

contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo II**, deste edital.

- A marca (se for o caso), o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s). Em se tratando de serviços sugere-se colocar a expressão SV no campo marca.
- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.
- Validade da proposta, não podendo ser inferior a <u>60 (sessenta)</u> dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.
- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas. A Pregoeira determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.
- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.
- **9.6.2** A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.
- **9.6.3** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.
- **9.6.4** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).



#### Secretaria Municipal de Administração

- 9.6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.
- **9.6.6** Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.
- **9.6.7** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6.8 Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9.6.1 e 9.6.2.
- **9.6.9** A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 9.6.10 Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência (valores contidos no Projeto Básico anexo I) desta licitação.

#### 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente,ou;
- b) Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

#### Secretaria Municipal de Administração

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício,ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei federal 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
   Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- I) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, <u>assinada por sócio, diretor</u> ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO V**;

## To a music

### Município de Patos de Minas

#### Secretaria Municipal de Administração

- m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

## 10.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

- 10.2.2 Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;
- 10.3 A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 10.4 A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da



#### Secretaria Municipal de Administração

#### sessão.

- **10.4.1** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.
- **10.4.2 -** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.
- **10.4.3 -** O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **10.5** Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):
- **10.5.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 10.5.2 Se a licitante for a filial<sup>3</sup>, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
- **10.5.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **10.6** As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada,



#### Secretaria Municipal de Administração

poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

- **10.6.1** <u>O(a) Pregoeiro(a)</u>, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.
- **10.6.2** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- **10.7** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;
- **10.7.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- **10.7.3** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.8** O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- **10.9** Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um



#### Secretaria Municipal de Administração

- **10.10** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- **10.11** Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;
- **10.12** Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 10.13 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- **11.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.1.1** O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.
- 11.1.2 O recurso deverá ser preferencialmente apresentado de forma eletrônica (email: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de

## To a week

#### Município de Patos de Minas

#### Secretaria Municipal de Administração

representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, 1º andar, bairro Eldorado, Patos de Minas-MG, CEP:38.700-900 dirigido a Pregoeira, que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

- 11.1.3 O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- 11.1.4 O email do recurso em conformidade com o item 11.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.
- **11.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **11.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

#### 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- **12.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### 13. DO PAGAMENTO

**13.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação,



#### Secretaria Municipal de Administração

quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

- 13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.
- **13.3** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- **13.4 -** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **13.5 -** As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital).
- **13.6** Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei federal 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal 8.666/93.

#### 14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **14.1 -** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.
- **14.1.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- **14.1.2 -** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

## THE STATE OF MANY

#### Município de Patos de Minas

#### Secretaria Municipal de Administração

- 14.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias a contar da comunicação.
- **14.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 14.4 Para assinatura do contrato, deverá ser apresentado documento de comprovação de propriedade da máquina.

#### 15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

- **15.1 -** A licitante é responsável:
- **15.1.1** Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;
- **15.1.2** Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **15.1.3** Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação:
- 15.1.4 Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;
- **15.1.5** Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.
- **15.2.** Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:
- **15.2.1** Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e;
- **15.2.2** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

#### 16- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

#### 16.1 - São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 – Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

## The same

### Município de Patos de Minas

#### Secretaria Municipal de Administração

- 16.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- 16.1.3 Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- 16.1.4 Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- 16.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
- 16.1.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
- 16.1.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- 16.1.8 Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 16.1.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 16.1.10 Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
- 16.1.11 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 16.1.12 Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 16.1.13 Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

## To a way

#### Município de Patos de Minas

#### Secretaria Municipal de Administração

#### 17.2- São obrigações da CONTRATANTE:

- 17.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- 17.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- 17.2.3 Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
- 17.2.4 Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- 17.2.5 Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.
- 17.2.6 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

#### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### **18.1 – AOS LICITANTES:**

- 18.1.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o**
- ADJUDICATÁRIO que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.1.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

#### Secretaria Municipal de Administração

#### **19.2 – À CONTRATADA:**

- 19.2.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.
- 19.2.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

#### Secretaria Municipal de Administração

sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

#### 20. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo(a) Gerente de Infra-Estruturas Urbanas, e o Gestor do Contrato o Diretor(a) de Execução de Obras Públicas.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com o Contrato.

### 21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 21.1 As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de 2018 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:
  - 12.01.00.15.451.0024.2.0190.3.3.90.39 (2534) Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas – fonte de recurso: 01.0000.0000.0000.

#### 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

#### Secretaria Municipal de Administração

- **22.2** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.
- **22.3** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.
- **22.4** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.
- **22.5** O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.6 É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio Setor de Licitações.
- **22.7** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.
- **22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- **22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.
- **22.10** A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

#### Secretaria Municipal de Administração

- **22.11** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **22.12** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.
- **22.13** Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email (<u>licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br</u>) dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.
- **22.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.
- 22.15 Fazem parte integrante e inseparável deste edital:
- Anexo I Projeto Básico / Termo de Referência
- **Anexo I I** Cronograma/Tabela de Jogos
- **Anexo II –** Proposta de Preços
- **Anexo III –** Declaração Referente à Habilitação
- Anexo IV Modelo de Carta de Credenciamento
- **Anexo V -** Declaração de Empregador Pessoa Jurídica
- Anexo VI Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VII Minuta do Contrato
- Anexo VIII Vedação do Consórcio

Patos de Minas, 15 de outubro de 2018.

#### José Martins Coelho

Secretário Municipal de Administração

Juliana Silva Caixeta

Pregoeira



#### Secretaria Municipal de Administração

#### ANEXO I - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 208/2018 PROTOCOLO N° 16.661/2018

#### PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Locação de retroescavadeira e escavadeira com motoristas habilitados para função de operador para serviços a serem realizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Os veículos são necessários para atender os serviços de obras urbanas realizados no Município de Patos de Minas, objetivando melhorias na infraestrutura. O objeto deste Termo de Referência se dará por meio de processo licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, via utilização de Pregão (Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Estadual nº. 14.167/02 Decreto Municipal nº. 3.401/10).

#### 3. ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADES:

Os itens serão:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	49.120	Locação de	HS - hora	9.720	R\$ 114,00	R\$ 1.108.080,00
		Retroescavadeira, com				
		operador de máquinas,				
		conforme justificativa e				
		especificações em anexo.				
	49.121	Locação de	HS - hora	1.080	R\$ 114,00	R\$ 123.120,00
		Retroescavadeira, com				
02		operador de máquinas,				
		conforme justificativa e				
		especificações em anexo.				
		Exclusivo ME/EPP				



### Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

# A locação dos veículos deverá ser de pessoa jurídica, observando-se ano mínimo de 2010 de fabricação para a máquina. A máquina a ser locada deverá possuir bom estado de conservação, o operador, a manutenção preventiva e corretiva responsabilidade do contratado, somente o combustível da retroescavadeira será de

- a retroescavadeira irá realizar serviços diversos na Secretaria de Municipal de Obras Públicas, tais como: execução e manutenção de rede de drenagem pluvial, construção de bocas de lobo, reparos em pavimento, e serviços de limpeza em geral.

Serão realizados os serviços de segunda a sexta-feira no horário comercial, finais de semana e feriados quando emitida ordem de serviços. A máquina ficará na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas disponível à contratante 24 horas por dia e 7 dias por semana em todo período do contrato e só poderá ser retirado com ordem expressa.

#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

responsabilidade da contratante.

O critério de julgamento será o de **menor preço por item/lote**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste projeto básico e posteriormente no edital.

#### 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

A despesa decorrente com a prestação dos serviços correrá no exercício de **2018** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias <u>informadas pelos órgãos</u> requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

2534 - 12.01.15.451.0024.2190.3.3.90.39 - 100.0000 - Recursos Ordinários

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se responsabilizará por possíveis danos causados à Prefeitura de Patos de Minas ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;

Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto;



#### Secretaria Municipal de Administração

Cumprir com as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelo cumprimento do serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço em desacordo com a especificação apresentada;

Fiscalizar se o serviço prestado conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

Emitir nota de empenho em favor da Contratada;

#### 8. DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

#### 9. PAGAMENTO

- a) A discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total <u>do(s) objeto(s)/serviço(s)</u>, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.



#### Secretaria Municipal de Administração

- d) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- e) As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.
- f) Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

#### 10 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo(a) Gerente de Infra-Estruturas Urbanas, e o Gestor do Contrato o Diretor(a) de Execução de Obras Públicas ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, se em desacordo com o Contrato.

#### 11. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicandose, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

#### Secretaria Municipal de Administração

#### 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 12.1 AOS LICITANTES:

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que**:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

#### 12.2 - À CONTRATADA

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

#### Secretaria Municipal de Administração

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

#### 13. GENERALIDADES

A locação de dará de acordo com as especificações do edital.

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas reserva o direito de recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do edital, exigindo a execução equivalente ao descrito neste termo.

A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



#### Secretaria Municipal de Administração

Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Patos de Minas, 11 de outubro de 2018.

Cristiano de Castro Goulart
- Mat.27.970

DIRETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Mauro de Lima Cunha
- Mat.28273
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



**CNPJ:** 

49.121

02

Razão Social do Licitante:

### Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

#### ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 208/2018 PROTOCOLO Nº 16.661/2018

Insc. Estadual:

	Endereço	<b>):</b>					
(	Cidade:						
E	stado:						
	Telefone:	Fax:	<u> </u>				
	E-mail:						
I	INFORMA	ACÕES PARA PAGAMENTOS (qu	ıando po	or sister	na bancário	o):	
	Banco:	Agêr	Agência			Conta:	
	REPRESI	ENTANTE LEGAL PARA FINS DE	ASSINA	ATURA	DO CONTR	ATO:	
I	Nome:						
l	Identidad	e: Órgão	Órgão expedidor:				
	Estado C	ivil: Nacio	Nacionalidade:				
(	CPF:	E-ma	ail:				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	49.120	Locação de Retroescavadeira, com	9.720				
		operador de máquinas, conforme		HS -			
		justificativa e especificações em		hora			
		anexo.					
		Locação de Retroescavadeira, com					
		operador de máquinas, conforme		HS -			

1.080

hora

operador de máquinas, conforme

justificativa e especificações em

anexo. Exclusivo ME/EPP



#### Secretaria Municipal de Administração

<b>Total Geral:</b>	

#### Observações:

- Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9.7 e subitens do Edital;
- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;
- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, incisos I e III, o lote 01 será destinado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O lote 02 será destinado à ampla concorrência. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme parágrafo 3º do artigo 8º do Decreto nº 4.281/2017.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente. Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Declaro por meio deste, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Assinatura :	//////
Carimbo Padronizado	



### Secretaria Municipal de Administração

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 208/2018 PROTOCOLO N° 16.661/2018

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa, CNPJ
nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos
os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 043/2018.
Data e local
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



# Secretaria Municipal de Administração ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 208/2018 PROTOCOLO N° 16.661/2018

### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa)	, CNPJ nº	, com sede à
, neste	e ato representada pelo(s)	(diretores ou sócios, com
qualificação completa - nome,	RG, CPF, nacionalidade,	estado civil, profissão e
endereço) pelo presente instr	umento de mandato, no	omeia e constitui, seu(s)
Procurador(es) o Senhor(es) (no	me, RG, CPF, nacionalidad	de, estado civil, profissão e
endereço), a quem confere(m) am	plos poderes para junto ao l	Município de Patos de Minas
(ou de forma genérica: para junto	aos órgãos públicos feder	ais, estaduais e municipais)
praticar os atos necessários para	representar a outorgante na	licitação na modalidade de
Pregão Presencial nº (ou de fo	rma genérica para licitaçõ	es em geral), usando dos
recursos legais e acompanhand	o-os, conferindo-lhes, ainc	la, poderes especiais para
desistir de recursos, interpô-los,	apresentar lances verbais,	negociar preços e demais
condições, confessar, transigir, de	esistir, firmar compromissos	ou acordos, receber e dar
quitação, podendo ainda, substabe	elecer esta para outrem, cor	n ou sem reservas de iguais
poderes, dando tudo por bom fir	me e valioso, e, em espec	cial, para (se for o caso de
apenas uma licitação).Local, data	e assinatura	
NOME D	A EMPRESA E ASSINATU	RA

**RECONHECER FIRMA** 

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELC E)



# Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDÍCA

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 208/2018 PROTOCOLO N° 16.661/2018

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de de
Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Nome do Representante Legal:
Assinatura:
CPF:
OI 1

<sup>\*</sup> Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura\*



# Secretaria Municipal de Administração ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 208/2018 PROTOCOLO N° 16.661/2018

### **DECLARAÇÃO**

A					MPRESA
RuaBairro			sediada	l	а
em	estado	neste ato	inscrita no representada portador(a)	CNPJ pelo(a) da Carte	sob nº Sr(a). eira de
Identidade nº	, DECL. RO EMPRES omplementar antagens legagais impostas	ARA, sob a A?, EMPRES nº 123 de 14 almente instit s pelo pará	inscrito(a) s penalidades SA DE PEQUE de dezembro uídas por não	no CP s da lei, ENO PORT de 2006, se enqua	F sob que se TE?) nos estando adrar em
Patos de Minas,	de	de	e		
Razão Social:					
CNPJ					
Nome Representante Legal					
CPF					
□ Declaramos possuir restriçã utilizar o prazo previsto no a regularização, estando ciente sujeita às sanções previstas no (Observação: em caso afirma	artigo 43, § que, do cont o artigo 81 da	1º da Lei C rário, decairá Lei Federal r	omplementar r o direito à co o 8.666/93.	nº 123/20	06, para

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



# Secretaria Municipal de Administração ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 208/2018 PROTOCOLO N° 16.661/2018

MINUTA	DE	CONTRATO	PARA	Α	LOCAÇÃO	DE		
RETROESCAVADEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO								
DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE								

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de .... do ano de ......, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ...... CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de ..... na ..... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ......, CPF nº ......, nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ......, órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Unico do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 208 de 15 de outubro de 2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4288/17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

# To much

# Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, conforme itens constantes do Anexo I e II, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 208 de 15 de outubro de 2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial Nº 043/2018;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea "a" do parágrafo 3.º desta cláusula.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

### Secretaria Municipal de Administração

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



#### Secretaria Municipal de Administração

- k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- I) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$												
(		_) pela	prestação	do	serviço,	sendo	0	valor	da	hora	locada	de
R\$	(				_).							

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta)

# To much

# Município de Patos de Minas

# Secretaria Municipal de Administração

dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



#### Secretaria Municipal de Administração

A fiscalização da prestação do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo(a) Gerente de Infra-Estruturas Urbanas, e o Gestor do Contrato o Diretor(a) de Execução de Obras Públicas.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

# To a week

# Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo terceiro -** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quarto -** As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observado o disposto na IN vigente, exceto para empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**Parágrafo quinto** – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento dos serviços discriminada na nota fiscal de serviço.

# To man wo

# Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de <a href="2018">2018</a> à conta da seguinte Dotação Orçamentária informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

 12.01.00.15.451.0024.2.0190.3.3.90.39 (2534) – Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas – fonte de recurso: 01.0000.0000.0000

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



# Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

	Patos de	e Minas,	de	de	
José Eustáquio Rod				CONTRATADA	
Prefeito Mun	<del>-</del>				
CONTRATA	NIE				
		FISCAL			
		GESTOR			
Testemunhas:					



#### Secretaria Municipal de Administração

#### ANEXO VIII - VEDAÇÃO DO CONSORCIO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 208/2018 PROTOCOLO N° 16.661/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.

Como se depreende do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 - TCU - Plenário:

"A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes."

Acórdão nº 2831/2012 - TCU - Plenário:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito



### Secretaria Municipal de Administração

precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto Locação de Retroescavadeira, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 11 de outubro de 2018.

José Martins Coelho Secretário Municipal de Administração